

RESOLUÇÃO N.º 870, de 23 de Junho de 1922

Autoriza o Poder Executivo a mandar contar ao collecter Joaquim José Barbosa, o tempo de serviço prestado em outros cargos, para os efeitos de sua aposentadoria.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar ao collecter Joaquim José Barbosa o tempo de serviço prestado nos cargos de delegado e subdelegado de policia, supplente de juiz de direito e collecter estadual, para os efeitos de aposentadoria, ficando considerada como gratificação, para os efeitos do § 4.º da lei n. 44, de 23 de Junho de 1893, a commissão que recebeu do cargo de collecter, contada da média dos tres ultimos annos.

Art. 2.º—Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 23 de Junho de 1922, 34.ª da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgílio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e dois.

Cesar J. de Mattos.